

---

## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 256ª (Ducentésima quinquagésima sexta) reunião ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei 8080 de 19 de setembro de 1990, pela lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 4.619 de 29 de abril de 2013, **resolve**:

Aprovar e tornar público o Regulamento do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regular o processo eleitoral para a definição dos conselheiros/as municipais de saúde para o mandato do período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. A função de Conselheiro/a Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante e de interesse público.

### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um/a profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, funcionários públicos da Secretaria Municipal de Saúde e prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS não podem ser representante dos/as usuários/as.

### DOS ELEGÍVEIS

Art. 4º. São elegíveis para a vaga de Conselheiro/a Municipal de Saúde representantes de Entidades de Usuários, trabalhadores e Prestadores de serviço SUS constituídas no município, de acordo com a lei municipal 4619/2013.

### DAS VAGAS

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde é constituído de 20 Conselheiros/as Titulares e 20 Conselheiros/as Suplentes, a representação é paritária, sendo 50% representante dos usuários, 25% representante dos trabalhadores da Saúde e 25% divididos entre representantes dos gestores e prestadores de serviço SUS no município, distribuídas da seguinte maneira:

I – 10 (dez) representantes dos usuários do SUS, sendo:

- a) 04 (quatro) representante das Associações de Moradores;
- b) 01 (um) representante das Associações de Aposentados e Pensionistas;
- c) 01 (um) representante dos Sindicatos constituídos no município;
- d) 01 (um) representante das Associações de Pessoas com deficiência;
- e) 03 (três) representantes dos movimentos sociais e ou populares constituídos no município;

II - 05 (cinco) representantes dos trabalhadores da Saúde, sendo:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde;
- b) 01(um) representante do serviço de saúde municipal;
- c) 02 (dois) representantes dos Conselhos ou Associações de Classe de Profissionais da Saúde;
- d) 01 (um) representante dos prestadores de serviço de saúde privado constituídos no município;

III - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços SUS,

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Das Inscrições**

Art. 6º. As inscrições poderão ocorrer de duas maneiras:

I – Através do preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Araras ([www.araras.sp.gov.br](http://www.araras.sp.gov.br));

II – Indicação dos segmentos que compõem o conselho através de ofício resposta, entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 20 de outubro de 2015 a 09 de novembro de 2015;

§ 2º. Caso haja mais de 01 (um) inscrito pela mesma entidade/associação/sindicato e etc, as indicações serão encaminhadas ao Presidente ou responsável para que emita parecer sobre qual será a indicação de sua entidade.

Art. 7º. Os/as representantes da Secretaria Municipal de Saúde (segmento gestor) serão indicados pelo/a Gestor/a até o dia 09 de novembro de 2015.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições de acordo com o artigo 6º deste edital.

### **Da Divulgação**

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos à Conselheiros/as de Saúde em até 48 horas após o término do período das inscrições.

Parágrafo único: A lista com os nomes dos candidatos deverá ser publicada no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Araras ([www.araras.sp.gov.br](http://www.araras.sp.gov.br)) e afixada na Secretaria Municipal de Saúde - sala do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 Os nomes dos/as candidatos/as cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde - sala do Conselho Municipal - para possíveis recursos.

## **Dos Recursos**

---

Art. 11 Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da divulgação da lista dos candidatos/as à Conselheiros/as aptos e serão analisados e julgados em igual período.

Parágrafo Único: A listagem final dos aptos a vaga de Conselheiro/a de Saúde será afixada na Secretaria Municipal de Saúde - sala do Conselho de Saúde e divulgada na página eletrônica da prefeitura de Araras no dia 17 de novembro de 2015.

### **Da Eleição**

Art. 12 A eleição será realizada no dia 17 de novembro de 2015 com início às 19h e término às 21h, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Campos Salles, 33 – Belvedere, Araras/SP.

§ 1º. Para se tornar conselheiro/a de saúde, representante dos segmentos: usuários, trabalhadores e prestadores, é preciso, além da inscrição prévia online ou indicação da entidade representada no Conselho, estar presente durante o processo eleitoral descrito no Art. 12 e ser eleito pelos seus pares,

§ 2º. Os representantes do segmento gestor (Secretaria Municipal de Saúde) serão indicados de acordo com artigo 7º.

§ 3º. A eleição será por votação aberta.

Art. 13. A votação será feita por segmento, da seguinte forma:

I - Os representantes do segmento de usuários votam nos representante dos usuários do SUS;

II - Os representantes do segmento dos trabalhadores votam nos representantes dos trabalhadores;

III - Os representantes do segmento dos prestadores de serviços votam, da mesma forma, apenas em sua categoria.

Art. 14. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 15. Após o processo de votação, os/as candidatos/as mais votados/as, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados/as conselheiros/as de saúde eleitos/as e o/a presidente/a do Conselho Municipal de Saúde solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos/as conselheiros/as eleitos/as, por meio de ato formal.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Araras, 26 de outubro de 2015.

**Conselho Municipal de Saúde**  
**Araras/SP**